

Resolução nº09/DME/2019, de 19 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e de aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para as Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP e dá outras providências."

O **Departamento Municipal de Educação**, doravante denominado - DME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Complementar nº1.809 de 25 de Outubro de 2013 e;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem á legalidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas nas Unidades Escolares Municipais, de acordo com o Capítulo X, Artigo 33, da Lei Complementar nº 1.809, de 25 de Outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal);

Considerando a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico e a realização dos momentos de trabalho coletivo, no campo da docência, com a melhoria do ensino e da aprendizagem dos educandos;

Considerando a premência de se estabelecer, no Sistema Municipal de Ensino, critérios regulares de classificação dos docentes para atribuição de classes/aulas, justificando o interesse público, razões pelas quais,

RESOLVE:

Art. 19-O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Américo de Campos-SP obedecerá ao contido na presente Resolução.

Art. 2º.Compete ao Departamento Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Art. 3º-A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, a que se refere o caput deste artigo, será composta por:

- Assessora Técnica de Educação;
- Supervisor de Ensino;
- Diretores de Escolas;
- Técnico do DME.

Art. 4º- Compete a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, respeitando a ordem de classificação dos docentes, deverá subsidiar o Processo de atribuição de classes/aulas conforme artigo 33, da Lei Complementar nº 1.809/2013, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remuneradas.



Parágrafo único— A fase inicial de atribuição ocorrerá após inscrições do titular de cargo efetuada em sua sede de exercício, considerando os incisos II, III e IV do artigo 33, da Lei Complementar nº 1.809/2013.

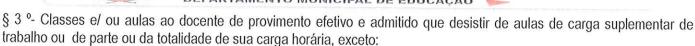
Art. 59-A atribuição de carga suplementar ao docente titular de cargo, realizar-se-á em fase posterior, respeitada a jornada conforme artigo 30, da Lei Complementar nº 1.809/2013.

- § 1º -O docente titular de cargo poderá escolher aulas como carga suplementar do seu campo de atuação, inicialmente as disponíveis na sua sede (fase I) e, num segundo momento (fase II), após as fases I e II, poderá escolher as aulas livres ou em substituição remanescentes das outras Unidades Escolares do Município.
- § 2º -Para fins de atribuição de aulas de carga suplementar em outra Unidade Escolar a classificação será de acordo com o tempo de serviço na própria Unidade Escolar, nos termos dos incisos I e II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 1.809/2013.
- Art. 6º Aos docentes ocupantes de função atividades, serão atribuídas classes e/ou aulas remanescentes das fases I e II e seguirá Lista Geral de Classificação do Processo Seletivo em vigor.
- § 1º- A següência de atribuição será:
 - Professor Educação Básica I Classes Livres ou substituição;
 - Professor Educação Básica II PEB II Aulas livres e/ou em substituição- Disciplinas Específicas do Cargo;
 - Professor Educação Básica II- PEB II Aulas livres e/ ou em substituição Disciplinas não específicas e correlatas;
- § 2º A atribuição a que se refere este artigo será subsidiada pela Comissão de Atribuição e seguirá a ordem de classificação.
- § 3 º O docente candidato a admissão optará pela unidade escolar de sua preferência conforme as vagas existentes e sua devida classificação no Processo Seletivo.

Art. 79 - Fica vedada a atribuição de:

- § 1º Nova classe e ou aulas ao docente contratado, quando dispensado por incapacidade profissional comprovada pela Direção da Escola, pelo DME e Conselho de Escola.
- § 2º Ao Candidato á admissão de Classe/aulas que não se enquadrar nas seguintes condições de exigências:
- a) ser brasileiro(a) nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do inciso I, do art. 37, da Constituição da República;
- b) gozar dos direitos políticos;
- c) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, que poderá ser aferida mediante perícia médica, realizada por médico indicado pela Prefeitura do Município de Américo de Campos-SP;
- g) comprovar escolaridade exigida para a função.





- no caso de vir a prover cargo público;
- no caso de classes e/ou aulas livres para aumentar ou manter a mesma carga horária em uma das unidades escolares do município;
- no caso de classes e aulas em substituição para assumir classes ou aulas livres, qualquer que seja a carga horária;
- no caso de aulas livres, por ocasião de posse do titular.
- § 4 °-Glasse livre para assumir classe em substituição, independentemente da carga horária.

Art. 8º- O docente admitido que tiver comprovada sua incapacidade profissional para conduzir os alunos da classe 'durante as aulas), dentro da normalidade, e desenvolver os conteúdos do programa a contento, poderá ser dispensado a jualquer momento da função.

Art. 9°- Todo ocupante de cargo ou função do Quadro do Magistério do Município de Américo de Campos terá como dever participar das atividades na comunidade escolar e local, dos cursos de capacitação, das reuniões (A.P.M e Conselho), palestras ou qualquer atividade relacionada ao seu cargo ou função realizadas pelo D.M.E durante o ano corrente, de acordo com o artigo 51 e seus incisos da Lei Complementar nº1.809, de 25 de Outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Parágrafo único - Caberá ao D.M.E e ao diretor da Unidade Escolar, verificar o não comparecimento, devendo tomar as decisões cabíveis (como falta integral ou parcial) independente do acúmulo de cargo.

Art. 10-A atribuição de classes e ou aulas durante o ano far-se-á, na seguinte ordem de prioridade para:

- Docentes efetivos composição e aulas excedentes na U.E (carga suplementar);
- Aos docentes adidos no Município.
- Aos demais servidores OFA, inclusive candidatos à admissão.

Art. 11- Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e orientações do Departamento Municipal de Educação (DME), convocar e atribuir classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar (UE), devidamente inscritos, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único – Todos os registros em ata são de responsabilidade do Diretor de Escola da UE, inclusive os registros de atribuições em continuidade.

Art. 12 – Anualmente será expedida Instrução Específica para a Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo em seu respectivo campo de atuação (classes e aulas).

Parágrafo único – O docente interessado em ministrar aula a título de carga suplementar (aula excedente) em outro campo de atuação ou em projetos do DME deverá fazer a opção no ato de sua inscrição, respeitando instruções específicas.

Art. 13 — O docente titular de cargo em regime de a cumulação no âmbito da rede municipal de Ensino deverá realizar duas inscrições distintas na(s) escola(s) de classificação dos respectivos cargos.





- Art. 14 A inscrição no Processo de atribuição de Classes/aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário, se dará por meio de classificação no Processo Seletivo em vigência.
- Art. 15 A substituição poderá ser exercida, por ocupante de Cargo da mesma ou de outra classe, conforme ordem de classificação e inscrição para substituição, regulamentado pelo Departamento Municipal de Educação e conforme artigo 33 da Lei nº1.809, de 25 de Outubro de 2.013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).
- Art. 16 As substituições de docentes de PEB I e PEB II, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docente habilitado, em caráter eventual, a critério do Diretor de Unidade Escolar e no período acima de 15 (quinze) dias obedecerá à classificação dos titulares de cargo com jornada incompleta e da Classificação do Processo Seletivo em vigor.
- rarágrafo único Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, se houver prorrogação ou novo afastamento, sem interrupção de exercício, poderá continuar regendo a classe e/ou aulas o docente que assumir a licença anterior.
- Art. 17 A carga horária máxima a ser substituída não poderá ultrapassar a carga de 40(quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.
- Art. 18- Poderá haver acúmulo de cargos/empregos/funções nos termos do inciso XVI, alíneas "a,b", do artigo 37, da Constituição Federal.
- Art. 19 Em qualquer período do ano letivo, o Professor de Educação Básica I e II, poderá desistir da carga suplementar de trabalho docente, o que é vedado para a sua jornada de trabalho docente a qual está inserido.
- Art. 20 Para atendimento do § 1°, artigo 62, da Lei complementar 1.809, de 25 de outubro de 2003, o profissional do quadro do magistério público municipal, fará jus a retribuição somente quando houver interação com aluno, no período das 19h às 23h.
- rt. 21 As Aulas de Formação Pedagógica Coletiva A.F.P.C- nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, serão cumpridas e desenvolvidas, nos termos do anexo do Decreto nº 2.883, de 13 de dezembro de 2017, de acordo com os seguintes parâmetros:

FASES	Unidade Escolar- sede	Dia Semana	Horário
Fase Infantil	CEMEI "Daniel F. Vilar" e	2ª feira	18h30min - 21h00min - GERAL
(Creche e Pré – Escola)	CEMEI "Joaquim F. Pires."	4ª feira	13h00min - 14h40min
		4ª feira	7h00min - 08h40min
Fase de Alfabetização e		3ª feira	18h30min - 21h00min - GERAL
Letramento	Essee ve	2ª feira	13h00min - 14h40min -1° anos
(1°, 2° e 3° anos EF-I)	EMEF "Francisco de Vilar Horta".	5ª feira	13h00min - 14h40min - 2° anos
	norta .	6ª feira	13h 00min - 14h40min - 3° anos
Fase Complementar		4ª feira	11h05min - 12h35min - 4° anos
(4°, 5° anos EF-I)		5ª feira	11h05min - 12h35min - 5° anos
Ciclo de Aprofundamento II	EM Prof. "José Jabur".	2ª feira	18h30min - 21h00min
(EF II e Ensino Médio Profis.)		5ª feira	18h30min - 21h00min - GERAL



- § 1º As demais aulas que compõem a Formação Pedagógica Coletiva AFPC, serão definidas, em cada Unidade Escolar, pelo Diretor da referida Unidade, buscando a participação e o envolvimento de forma coletiva aos doentes de mesma classes/anos/turmas.
- § 2º 🕝 s dias e horários das A.F.P.Cs poderão ser alternados visando Orientação Formativa Global com todos os docentes, gestores e funcionários da Rede Municipal de Ensino.

Art. 22 -As atividades complementares compostas por oficinas, na educação infantil e no ensino fundamental são aquelas realizadas pelos alunos com o objetivo de complementar o aprendizado obtido em sala de aula.

Parágrafo único - As atividades complementares têm como intenção enriquecer o processo de ensino-aprendizagem por meio da participação do aluno em atividades de complementação da formação social, humana e cultural, promovendo o desenvolvimento integral e a construção da autonomia, nos termos da Lei Federal 9.394/1996.

Art. 23- Serão consideradas atividades complementares, para efeito de integralização curricular, todas aquelas realizadas fora da matriz curricular, entre elas:

- Contação de história;
- Musicalização;
- Momento lúdico;
- Brinquedoteca;
- Recreação (jogos e brincadeiras):
- Atividade corporal;
- Educação Alimentar;
- Educação Ambiental;
- Cuidados com o corpo;
- Inglês;
- Horticultura:
- Boas maneiras:

- Valores:
- Rodas cantadas;
- Educação Emocional;
- Informática Educacional;
- Atividades artísticas e culturais;
- Capoeira;
- Xadrez;
- Robótica;
- Danças.

Art. 24 -As atividades complementares poderão ser realizadas na própria Unidade Escolar ou em outros espaços públicos e privados, em horários que não coincidam com o das aulas regulares e não serão justificativas para faltas em atividades curriculares da modalidade.

Art. 25-As atividades complementares serão desenvolvidas anualmente, com carga horária segundo o Projeto Político Pedagógico ou regulamentada pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 26 As aulas de Educação Social, Ambiental, Cultural, Histórica e Econômica (ESACHE), contemplada na parte diversificada da Matriz Curricular de todas as Unidades Escolares deverão obrigatoriamente ser aprofundadas, pesquisadas e ser desenvolvidas por meio de projetos educativos abordando a Educação Ambiental, promovendo uma articulação e aplicação com enfoque interdisciplinar, aproveitando o conteúdo específico de cada área de modo que se consiga uma perspectiva global da questão ambiental.



Parágrafo único - As aulas serão atribuídas prioritariamente para PÉB-II Professor de Educação Básica com Habilitação Específica em Ciências, Geografia, História e Língua Portuguesa no Ensino Fundamental II, sendo que nas demais modalidades de Ensino serão ministradas pelo próprio titular da sala, fazendo parte da sua jornada.

Art. 27-As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas como Carga Suplementar, respeitando o direito dos demais titulares de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

Art. 28 A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 1º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal J.696/1998.

§ 2º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, mediante verificação do somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, registradas no histórico escolar de curso de nível superior.

Art. 29- As turmas de ACDs- Atividades Curriculares Desportivas/Treinamento, poderão ser atribuídas para fins de constituição de jornada de trabalho como disciplina não específica e carga suplementar do titular de cargo, ou para carga horária a docente não efetivo, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único - A atribuição de aulas das turmas de ACDs deverá ser revista pelo Diretor de Escola sempre que a Unidade Escolar apresentar aulas disponíveis da disciplina de Educação Física.

Art. 30- O Edital de atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo, será afixado nas escolas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único- O Departamento Municipal de Educação e as U.Es manterão afixados à vista do público interessado, durante o ano, os editais de convocação e de classificação de docentes.

Art.31- O docente, ao participar das sessões de atribuição no decorrer do ano letivo, deverá apresentar a Ficha de Lançamento de Atribuições de Classe/Aulas, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, como também, deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, da(s) unidade(s) escolar(es) de exercício, inclusive com as Aulas de Formação Pedagógica Coletiva- AFPC ..

Art. 32 – O docente titular de cargo (PEB I e PEB II) que for considerado adido (quando não tiver classe/aula atribuída por motivo de extinção ou supressão na UEs, conforme o quadro de projeção de classe para o ano vigente), ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e, deverá ser designado para classes/aulas livres, em substituição ou para atividades inerentes ou correlatas ao magistério, nos termos art. 53, § 2º - obedecendo à qualificação do docente, conforme artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº1.809/2013.



- § 1º -O docente titular adido participará de atribuição de classes e/ou aulas na seguinte ordem:
 - classes/aulas livres no município;
 - classes/aulas em substituição na Escola Sede;
 - classes/aulas em substituição nas escolas do município.
- § 2º -O docente adido que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em sansões, conforme legislação vigente, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- Art. 33- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito previstos em legislação vigente, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade corrida, de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.
- Art. 34- O cronograma para fases iniciais de atribuição de classes e ou aulas, para o ano letivo de 2.020, encontram-se disponibilizadas no ANEXO I;
- Art. 35 O docente titular de cargo ou admitido em caráter temporário, deverá:
 - I- Declarar no ato da atribuição que acumula ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;
 - II- Apresentar, no ato da atribuição, quando já houver definição expressa para compatibilização, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo A.F.P.C a fim de se comprovar a compatibilidade de horários:
 - III- Quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição inicial, em casos de acúmulo na Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos, apresentar à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da atribuição ou no início do ano letivo, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo AFPC a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficando impedido de participar de novas sessões de atribuições;
 - IV- Quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição inicial, em casos de acúmulo com outra Rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo AFPC a fim de se comprovar a compatibilidade de horários no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da atribuição ou no início do ano letivo, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficando impedido de participar de novas sessões de atribuições;
 - V- O candidato à função temporária que declarar ter acúmulo legal e não tiver definição expressa do horário de trabalho, somente poderá ter atribuída classe/aulas se apresentar uma declaração da rede de ensino a qual está vinculado indicando a data da sessão de atribuição e conseqüente definição de horários;
 - VI- Os professores do quadro do Magistério que exercerem acúmulo legal, somente receberão seus vencimentos após a publicação do Ato Legal.



Art. 36. O docente contratado que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1.809, de 23 de outubro de 2.013, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 03(três) dias úteis.

Parágrafo único- Caso o docente temporário não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada, e consequentemente ficando impedindo de participar de nova atribuição no ano letivo.

Art. 37. Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas no Sistema Municipal de Ensino deverão participar dos programas e projetos de formação, realizados em parceria ou/não com as esferas Federal-Estadual-Municipal, ficando facultada a não participação apenas se os horários definidos chocarem com a compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização da Assessora Técnica de Educação.

att. 38. A Assessoria Técnica do Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares ao processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2.020.

Art. 39 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 19 de novembro de 2.019.

ADRIANA DE ALMEIDA BRAGA Assessora Técnica do Departamento de Educação

ANEXO I

QUADRO INFORMATIVO DO CRONOGRAMA E FASES DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS -

STATE TO A SEC.	FASE I
Titular de Cargo	da U. E para CONSTITUIÇÃO DE JORNADA e CARGA SUPLEMENTAR- PEB I e PEB II
DATA	18/12/ 2019
LOCAL	Departamento Municipal de Educação
ENSINO FUNDAN	MENTAL II E MÉDIO – horário: 13h
ENSINO FUNDAN	MENTAL I – horário: 15h
EDUCAÇÃO INFA	ANȚIL –horário: 16h
Corgo Cuntamento	A diales les son
Carga Suprementa	r aos Titulares de Cargo das aulas remanescentes de outras U.Es em nível de município.
HORÁRIO	17h

	FASE II
PROCES	SSO SELETIVO- admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.
DATA	21/01/ 2020
LOCAL	Departamento Municipal de Educação
PEB-I:	08h PEB- II: 09h